

14.11 — Autorizar a prática das modalidades de horários de trabalho rígido, flexível e diferenciado.

15 — Notas gerais e finais comuns:

15.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

15.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) A existência de verba disponível;
- c) O cabimento orçamental;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IIEFP, I. P., e do delegado regional.

15.3 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

15.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

15.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do delegado regional ou de um subdelegado regional e a outra de um subdelegado regional ou da directora de Serviços Administrativos e Financeiros.

15.6 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e pelo CACEBI só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, com subdelegação de poderes para o efeito, e a outra a de quem por este for designado.

15.7 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

15.8 — Consideram-se ainda expressamente ratificados pelo delegado regional os actos praticados pelos seguintes dirigentes até à data em que cessaram funções, desde que esses actos se mostrem conformes à presente subdelegação de competências:

- Dr. Artur Alberto Martins — Centro de Emprego de Castelo Branco;
- Dr. João Henrique Pereira Bento — Centro de Emprego de Coimbra;
- Dr. José Simões Soares — Centro de Emprego da Covilhã;
- Engenheiro Ilídio Almeida Figueiredo — Centro de Emprego da Figueira da Foz;
- Dr.<sup>a</sup> Ana Isabel Antão Ventura — Centro de Emprego de Figueiró dos Vinhos;
- Dr.<sup>a</sup> Aurora Santos da Silva Almeida — Centro de Emprego de São Pedro do Sul;
- Engenheiro Fernando Manuel Silva Pereira — Centro de Emprego da Sertã;
- Dr. João Carlos Figueiredo Antunes — Centro de Emprego de Tondela;
- Dr. Manuel Teodósio Martins Henriques — Centro de Emprego de Viseu;
- Dr. Nuno Dinis da Silva Salgueiro — Centro de Formação Profissional de Leiria;
- Dr. Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano — Centro de Formação Profissional de Viseu;
- Dr.<sup>a</sup> Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias — Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil;
- Engenheiro Carlos Alberto das Neves Gonçalves — Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda;
- Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Mota Pedro, que exerceu funções no regime de substituição — Centro de Formação Profissional de Aveiro.

21 de Fevereiro de 2006. — O Delegado Regional, *Armando M. Nunes da Silva*.

### Delegação Regional do Norte

**Despacho n.º 8011/2006 (2.ª série).** — *Despacho de subdelegação de competências do delegado regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.) nos subdelegados regionais, em dirigentes e numa chefia de unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional e nos directores de centros de emprego,*

*de formação profissional e dos centros de apoio à criação de empresas (CACE).* — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do IIEFP, I. P., de 3 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos subdelegados regionais Ana Maria Martins Rodrigues e Domingos João Pinto Fernandes:

a competência para, no âmbito das suas áreas, exercerem todos os poderes que ao signatário foram delegados constantes da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do IIEFP, I. P., de 3 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005;

Nos dirigentes das unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional a seguir indicados:

Directora de serviços de Emprego e Formação Profissional, nomeada no regime de substituição, Carla Maria Pinto Fernandes;

Director de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão, Manuel Domingos Areal e Sousa;

Director de serviços Administrativos e Financeiros, José Alberto Fernandes de Oliveira;

Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Margarida Maria Lopes Matos Vieira Tinoco;

Chefe de divisão da Assessoria Jurídica, Luís Filipe Feio Soares de Azevedo;

Chefe de divisão de Avaliação e Certificação, Rosália Jesus Godinho Borrego Soares Vieira;

Na chefia da unidade orgânica dos serviços de coordenação da Delegação Regional, coordenadora do núcleo de Comunicação, Celina Jesus Geraldês:

a competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.3 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IIEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IIEFP, I. P.;

1.4 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços;

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.3 — Autorizar a prática das modalidades de horário regulamentar previstas;

2.4 — Autorizar a realização de trabalho suplementar nos termos regulamentares;

2.5 — Propor a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

3 — No âmbito específico no director de serviços Administrativos e Financeiros, José Alberto Fernandes de Oliveira:

3.1 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do Estatuto do IIEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

3.2 — Assinar e endossar cheques;

3.3 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

3.4 — Endossar vales de correio;

3.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

3.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

3.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito da respectiva direcção de serviços.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 3.2 a 3.5 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 12.5, das notas gerais e finais comuns, do presente despacho;

Nos directores dos centros de emprego a seguir indicados:

Lucília Augusta Gabriel de Almeida e Oliveira — Arcos de Valdevez;  
 José Carlos Gomes Ferreira — Barcelos;  
 Joaquim Carvalho Oliveira — Basto;  
 Carlos Alberto da Silva Menezes — Braga;  
 António Lopes Ribeiro — Fafe;  
 Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa — Gondomar;  
 Luís Manuel Sousa Silva — Guimarães;  
 António Manuel Fernandes Reis — Macedo de Cavaleiros;  
 Fernando José Mendes Mateus — Maia;  
 José Manuel Bernardes — Mirandela;  
 Ana Maria Daniel Felipe — Porto ocidental;  
 Joaquim Augusto Garcia Marques Pinto — São João da Madeira;  
 Maria Cecília de Andrade Vilas Boas — Santo Tirso;  
 Fernanda Maria Lourenço Trigo Silva — Torre de Moncorvo;  
 Rosa Maria Afonso Vieira Pestana Trindade — Valença;  
 Vítor Fernando de Moura Pinheiro — Valongo;  
 Águeda Maria Torres Barbosa Lima Fernandes — Viana do Castelo;  
 João Carlos Ferreira de Mira Paulo — Vila Nova de Gaia;  
 Víctor Manuel Valente Alves Costa — Vila Real;

e nos directores dos centros de emprego nomeados no regime de substituição a seguir indicados:

Maria Luísa Dias Barreto — Amarante;  
 Ilídio Maria Rodrigues — Bragança;  
 Gisela Maria Esteves do Espírito Santo — Chaves;  
 Carlos Nuno da Silva Boticas — Felgueiras;  
 Marisabel dos Santos Rocha Moutela — Lamego;  
 Joaquim Manuel Marques Osório — Matosinhos;  
 António José de Sousa Pinto — Penafiel;  
 Nuno Manuel Vila Cova dos Santos Anjo — Porto;  
 Margarida Maria Soares do Amaral — Póvoa de Varzim;

a competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

4 — No âmbito geral:

4.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

4.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro, e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do Estatuto do IIEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

4.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IIEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

4.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

4.5 — Assinar e endossar cheques;

4.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

4.7 — Endossar vales de correio;

4.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

4.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

4.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

4.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

4.12 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viatura do IIEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IIEFP, I. P.;

4.13 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 4.4 a 4.8 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 12.6, das notas gerais e finais comuns, do presente despacho;

5 — No âmbito do pessoal:

5.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

5.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

5.3 — Autorizar a prática das modalidades de horário regulamentarmente previstas;

5.4 — Autorizar a realização de trabalho suplementar nos termos regulamentares;

5.5 — Propor a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

6 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

6.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IIEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

6.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

6.3 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IIEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

6.4 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam «certificados de aptidão profissional») e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

6.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

6.6 — Autorizar o pagamento de despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos no respectivo centro de emprego, quando sejam por este convocados para controlo presencial e personalizado;

6.7 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva, a remessa dos pedidos de execução às repartições de finanças competentes deverá processar-se através da Assessoria Jurídica da Delegação Regional (DN — AJU).

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pelos serviços jurídicos do IIEFP, I. P.;

Nos directores dos centros de formação profissional a seguir indicados:

César Manuel Oliveira Ferreira — Centro de Formação Profissional do Porto para o Sector Terciário;  
 Rui Jorge Gonçalves Valente — Centro de Formação Profissional do Porto;  
 António Joaquim de Oliveira Pinheiro — Centro de Formação Profissional de Rio Meão;

e nos directores dos centros de formação profissional nomeados no regime de substituição a seguir indicados:

Isabel Maria da Costa de Almeida e Melo — Centro de Formação Profissional de Braga;  
 Fernando do Nascimento Rodrigues Calado — Centro de Formação Profissional de Bragança;  
 Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues — Centro de Formação Profissional de Chaves;  
 José Fernando Monteiro de Matos — Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo;  
 Rui Manuel Crespo Baptista — Centro de Formação Profissional de Vila Real;

a competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

7 — No âmbito geral:

7.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais, salvo, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos a funcionar junto dos centros de formação profissional;

7.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

7.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

7.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

7.5 — Assinar e endossar cheques;

7.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

7.7 — Endossar vales de correio;

7.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

7.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

7.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

7.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

7.12 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP, I. P.;

7.13 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 7.4 a 7.8 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 12.6, das notas gerais e finais comuns, do presente despacho;

8 — No âmbito do pessoal:

8.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

8.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

8.3 — Autorizar a prática das modalidades de horário regulamentarmente previstas;

8.4 — Autorizar a realização de trabalho suplementar nos termos regulamentares;

8.5 — Propor a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

9 — No âmbito dos programas de formação, certificação e inserção:

9.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

9.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

9.3 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito da vertente do FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

9.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

9.5 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam «certificados de aptidão profissional») e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

9.6 — Assinar as candidaturas à acreditação, os contratos, pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos CRVCC;

Nos directores dos CACE a seguir indicados:

Manuel Joaquim da Silva Pinto Barbosa, do CACEAVE — Santo Tirso;

José Manuel Almeida de Castro, do CACE Cultural do Porto;

e nos directores dos CACE nomeados no regime de substituição a seguir indicados:

José Manuel Bernardes, do CACENT — Mirandela;

Joaquim Augusto Garcia Marques Pinto, do CACE do Vale do Sousa e Baixo Tâmega;

a competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

10 — No âmbito geral:

10.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da cor-

respondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

10.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro, e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

10.3 — Outorgar contratos de comodato com empresas a instalar no âmbito do CACE;

10.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

10.5 — Assinar e endossar cheques;

10.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

10.7 — Endossar vales de correio;

10.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

10.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

10.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

10.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

10.12 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP, I. P.;

10.13 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 10.4 a 10.8 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 12.6, das notas gerais e finais comuns, do presente despacho;

11 — No âmbito do pessoal:

11.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

11.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

11.3 — Autorizar a prática das modalidades de horário regulamentarmente previstas;

11.4 — Autorizar a realização de trabalho suplementar nos termos regulamentares;

11.5 — Propor a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem.

12 — Notas gerais e finais comuns:

12.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

12.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) A existência de verba disponível;

c) O cabimento orçamental;

d) O enquadramento do acto no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e do delegado regional.

12.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

12.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuosos ou supérfluos.

12.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do delegado regional ou de um subdelegado regional e a outra de um subdelegado regional ou do director de serviços Administrativos e Financeiros.

12.6 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e pelos CACE só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro e a outra a de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional.

12.7 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado

regional os actos que com ela se mostrem conformes praticados pelos ora subdelegados, até à presente data.

16 de Fevereiro de 2006. — O Delegado Regional, *Avelino de Araújo Leite*.

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro

**Despacho n.º 8012/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — A directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro, no uso da autorização que lhe foi concedida pelo despacho n.º 25 195/2005, do director do Centro Distrital, de 18 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Dezembro de 2005, e, em aditamento à subdelegação constante do despacho n.º 2700/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, subdelega na directora do Núcleo de Desemprego e no respectivo chefe de equipa a competência para despachar os processos de atribuição dessa prestação.

22 de Março de 2006. — A Directora de Unidade de Previdência e Abono e Apoio à Família, *Maria Amélia Garcia Mendes Ferrão*.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

**Despacho (extracto) n.º 8013/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Março de 2006 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Sandra Teresa Rodrigues Fernandes, técnica superior de serviço social de 1.ª classe, do ex-quadro do CRSS do Alentejo — transferida com a mesma categoria para o quadro do ex-CRSS do Centro, Centro Distrital de Segurança Social de Leiria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2006. — O Director, *José Fernando Oliveira Gonçalves*.

### Centro Nacional de Pensões

**Despacho n.º 8014/2006 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 29.º e pela alínea j) do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelos artigos 27.º e 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, por força do n.º 4 do artigo 39.º daqueles Estatutos e nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director da Unidade de Prestações por Morte, licenciado Manuel Farinha Brízio, os seguintes poderes:

1.1 — Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias aprovado;

1.2 — Justificar faltas;

1.3 — Afectar o pessoal, excepto dirigentes e de chefia, na área da respectiva unidade orgânica;

1.4 — Autorizar os funcionários ou agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.5 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.6 — Assinar a correspondência relativa a assuntos correntes dos serviços.

2 — Despachar os pedidos de concessão de prestações da segurança social na eventualidade de morte e outras previstas na lei que se insiram na área de actuação da respectiva unidade.

3 — Os poderes referidos nos n.ºs 1 e 2 podem ser subdelegados nos directores de núcleo e nos chefes de secção ou de equipa da respectiva unidade.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos dos agora delegados praticados até esta data que se insiram no seu âmbito e não abrangidos por anteriores delegações.

23 de Março de 2006. — O Director, *José Barrias*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Centro

#### Sub-Região de Saúde de Coimbra

**Despacho n.º 8015/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no chefe de serviços de clínica geral Dr. Mário Luís de Matos, no período de 16 a 22 de Março de 2006, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 1745/2006 (2.ª série), da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006.

O presente despacho produz efeitos no período de 16 a 22 de Março de 2006, ratificando todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados neste período de tempo.

15 de Março de 2006. — A Directora do Centro de Saúde de Penela, *Isabel Ruas Costa*.

#### Sub-Região de Saúde de Leiria

**Aviso n.º 4361/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 30 de Novembro de 2005 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior estagiário com vista ao posterior preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do regime geral, área de contabilidade, constante do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Leiria.

2 — Validade do concurso:

2.1 — O concurso é válido para o lugar referido no antecedente n.º 1 e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — na Sub-Região de Saúde de Leiria, serviços de âmbito sub-regional.

5 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior o exercício das funções a que genericamente se refere o n.º 3 do artigo 8.º do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeadamente de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos técnico-científicos, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

6 — O vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os indivíduos com vínculo à função pública desde que possuam licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas e satisfaçam os requisitos gerais e especiais de admissão legalmente exigidos, conforme o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Métodos de selecção:

Prova de conhecimentos gerais;

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos gerais é escrita e tem a duração máxima de duas horas, sem consulta da legislação.

8.2 — O programa da prova de conhecimentos foi aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, sendo nela abordados os seguintes temas:

a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;

b) Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;